



COMUNICADO TÉCNICO N° 20/2023/AMM

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Novos valores

RESOLUÇÃO N° 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Legislação Correlata:

RESOLUÇÃO N° 06, DE 08 DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Educação, Administração,
Assistência Social e Demais Áreas Correlatas**

ASSUNTO: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Novos Valores.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR-FNDE, por intermédio da RESOLUÇÃO N° 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023, altera a Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020¹, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos

¹ <http://www.fnde.gov.br/index.php/ acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/14417resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-2,-de-10-de-mar%C3%A7o-de2023>



da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Trata-se de programa voltados à alimentação escolar em constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211.

RESOLVE:

A RESOLUÇÃO N° 06, DE 08 DE 2020, em seu Art. 1º, estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

A RESOLUÇÃO N° 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023, em apreço, altera o art. 47-II da Resolução n° 06/2020, o qual passa a vigorar com os novos valores atribuídos à merenda escolar. São eles:

RESOLUÇÃO N° 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Art. 1º A Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

47.....

II -.....

- a) R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

c) R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; e

f) R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

IV - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos);

V - para os estudantes que frequentam, no contra turno, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, o valor per capita será de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos); " (NR).

Para melhor visualização, segue um quadro demonstrativo no qual apresenta a modalidade e o valor correspondente.

RESOLUÇÃO N° 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Novos valores

ART. 47- II	MODALIDADE	VALORES R\$
a)	EJA	0,41
b)	Ensino Fundamental e no Ensino Médio	0,50
c)	pré-escola áreas indígenas e remanescentes de quilombos	0,72
d)	educação básica áreas indígenas e remanescentes de quilombos	0,86
e)	escolas de tempo integral	1,37
f)	matriculados em creches, áreas indígenas e remanescentes de quilombos	1,37

Ressalta-se que a resolução em apreço revogou por inteiro o inciso III do artigo 47 da Resolução N° 06/2020. Vejamos:

Art. 47 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei n° 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

III - para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real);



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

A AMM alerta que o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem é de extrema importância para as atividades que serão desenvolvidas no âmbito da educação municipal.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

Assessora Contábil

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral

NEURILAN FRAGA

Presidente